Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei número 3.316, de 14 de novembro de 2001

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de outubro de 2001.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de novembro de 2001

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto : Mesa da Câmara

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

JORNAL IMPARCIAL
30 de Novembro de 2001
Página, nº 6D

Lei nº 3.316, de 14 de novembro de 2001
"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara"

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores vigentes no mês de outubro de 2001.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de novembro de 2001.

Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Mesa da Câmara